



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.22.001/2015– CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE**

OBJETO: Contratação de operadora de Plano de Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde coletiva de cobertura em todo território Estadual, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, para os servidores do Conselho Regional de Administração - CRA – CEARÁ, perfazendo um número aproximadamente de 10 (dez) beneficiários.

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

2015



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.22.001/2015 – Conselho Regional de Administração.

OBJETO: Contratação de operadora de Plano de Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde coletiva de cobertura em todo território Estadual, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, para os servidores do Conselho Regional de Administração - CRA – CEARÁ, perfazendo um número aproximadamente de 10 (dez) beneficiários.

A Comissão Permanente de Licitação somente terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações feitas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais às empresas que enviarem o recibo ao Conselho Regional de Administração – CRA-CE, através do endereço eletrônico: (licitação@craceara.org.br), devidamente preenchido.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

Complemento: _____

CIDADE: _____ Estado: _____

E-mail: _____

Telefones: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 10.22.001/2015 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

ORIGEM DA LICITAÇÃO: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

OBJETO: Contratação de operadora de Plano de Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde coletiva de cobertura em todo território Estadual, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, para os servidores do Conselho Regional de Administração - CRA – CEARÁ, perfazendo um número aproximadamente de 10 (dez) beneficiários.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global mensal.

FORNECIMENTO: Imediato.

LOCAL DO PREGÃO: Sede do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Rua Dona Leopoldina, 935, centro.

DATA E HORA DO CERTAME PARA RECEBER: DIA 09/11/2015 às 09:00horas.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que HELEN BARROS MIRANDA LUCENA - Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 020/2015, de 02 de fevereiro de 2015; FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR – Presidente, DANIEL BARBOSA DE ARAÚJO e GEORGE SANTOS DA SILVA - EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº 003/2015 de 12 de janeiro de 2015, juntada ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá no horário, data e local acima indicados, as PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pelas leis 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores, pelos decretos 5.450/2005 e 3.555/2000, pelo Acordo Coletivo de Trabalho, e artigos 42 ao 46 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de operadora de Plano de Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde coletiva de cobertura em todo território Estadual, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, para os servidores do



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

Conselho Regional de Administração - CRA – CEARÁ, perfazendo um numero aproximadamente de 10 (dez) beneficiários.

1.2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Planilha de preços

ANEXO III – Planilhas de redes credenciadas

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Declaração de Habilitação

ANEXO VI – Declaração de Fatos Supervenientes

ANEXO VII – Declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO VIII – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, cadastradas ou não no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com, preferencialmente, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

2.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, munido também de documento de identificação, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2. A falta de apresentação dos documentos acima limita o participante, não podendo o mesmo ofertar lances e nem se manifestar em nenhuma fase do certame.

4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

- 4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal;
- 4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- 4.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope n.º 1: Proposta de Preços; e
- b) Envelope n.º 2: Documentos de Habilitação.

5.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE
PREGÃO PRESENCIAL N.º
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ N.º: _____

ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE
PREGÃO PRESENCIAL N.º
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ N.º: _____

5.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em UMA VIA original, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

5.3.1. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

5.3.2. A proposta deverá consignar o Preço “per capita” mensal por faixa etária, conforme Termo de Referência, deste Edital, tomando por base a estimativa de beneficiários informada no Termo de Referência.

5.3.3. Preços unitário e total, conforme Termo de Referência, para cada item, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.3.4. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

5.3.5. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.6. As licitantes deverão cotar preço em todos os itens de cada lote;

5.7. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada na data, horário e local determinados neste Edital.

6.2. Nos termos do item 2. deste Edital e com base no inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

6.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

6.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeira e pelos participantes que o desejarem.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério “per capita” mensal por faixa etária.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo n.º 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto.

7.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate, neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão, ou quando da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será de conformidade como Art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

7.6. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

7.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o respectivo valor estimado.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, seja com base na documentação apresentada ou possuir CRC válido, emitido pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela Pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o lote.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

7.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o lote.

7.13. O licitante declarado vencedor deverá apresentar a Pregoeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado (PROPOSTA CONSOLIDADA).

7.14. As situações previstas nos subitens acima 7.8 e 7.9, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

7.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

7.16. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada lote.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

7.18. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no Envelope n.º2 – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

8.2. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores, conforme modelo de declaração constante do Anexo deste Edital.

8.3. Declaração de que a empresa não mantém em seus quadros funcionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Anexo deste Edital.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

A.2) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

A.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

A.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.5) REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;

II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

III) Ata de fundação da cooperativa;

IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;

V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;

VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;

VII) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

A.6) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 8.6.

I) O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 8.6.

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

B.1.1) Os documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou, em se tratando de sociedades civis, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

B.1.2) As empresas criadas no exercício em curso devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

B.1.3) A Análise de balanço para comprovação da boa situação financeira da empresa (qualificação econômico-financeira) considerará os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes das seguintes fórmulas matemáticas:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a longo prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a longo prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

$$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a longo prazo)}}$$

(Passivo Circulante + Exigível a longo prazo)

B.1.4) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso da licitante apresentar resultado igual ou inferior a um nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral).

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

II) No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item acima.

B.2) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da empresa licitante nos últimos 90 (noventa) dias (contados da data designada no preâmbulo deste edital).

C) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

C.1) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.

I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

C.2) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C.3) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT.

C.4) Alvará de funcionamento;

C.5) RG e CPF dos sócios;

C.6) CNPJ;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de registro ou de inscrição da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta à comercializar os produtos (Planos) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº. 9.656/98;

d.2) Declaração, firmada pelo(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), informando possuir cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, distribuída em todo o Estado do Ceará, nos termos do Termo de Referência;

8.4. Cada documento deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação:

8.4.1. legível e dentro do prazo de validade nele expresso (quando houver);

8.4.2. se fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente ou acompanhada do documento original, exceto quanto aos documentos cuja autenticidade deva ser conferida por intermédio da internet.

8.4.3. se houver problema operacional que impossibilite verificar, na internet, a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará ulteriormente.

8.5. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação, podendo ser através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

8.6. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, que substituirá os documentos referentes às habilitações jurídica e fiscal, exceto os documentos enumerados nos incisos III e IV do Art. 29 da Lei nº 8.666/93, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida esteja devidamente regular, dentro do prazo de validade previsto para este certame e disponível no arquivo e controles do competente cadastro.

8.7. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.

8.8. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

8.9. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da sessão.

8.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão.

9.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Setor do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, do horário de 09h00min as 13h00min da manhã, de segunda a sexta, dirigido à Comissão de Licitação, com sede na Rua Dona Leopoldina, 935, centro - FORTALEZA-CE.

9.3. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem deste Edital.

10. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS:

10.1. Os serviços da licitação deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações no termo de referência e em conformidades com as propostas apresentadas pelos licitantes, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

10.2. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. A adjudicação desta licitação em favor do licitante, cuja proposta de preços ou lance, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência da Pregoeira, e, caso haja interposição de recurso, da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que também promoverá a homologação.

11.2. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento da Pregoeira e adjudicará o objeto ao vencedor.

11.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

12. DO CONTRATO:

12.1. O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

12.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

12.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE e será descredenciado no cadastro do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

14. DA FONTE DE RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<i>Plano de saúde</i>	6.2.2.1.1.01.04.01.003
-----------------------	------------------------

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

15.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a CONTRATADA terá como limite máximo o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 10.192/2001, tudo comunicado a unidade dentro do prazo legal.

15.2. Nos casos de reajuste, a contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS anualmente.

15.2.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

15.3. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.5. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante termo aditivo.

17. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

17.1. Os serviços da licitação deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações no termo de referência e em conformidades com as propostas apresentadas pelos licitantes

17.2. Os serviços estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão contratante.

17.3. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de análise, cujo propósito será a conferência dos serviços com as especificações contidas no termo de referência. Caso o serviço prestado esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

17.4. A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o objeto se por ventura venha ser recusado.

17.5. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em moeda nacional por meio de ordem bancária até o 10º dia útil após o atesto, pela



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes aos serviços prestados no mês anterior, bem como o visto em outros documentos porventura apresentados, acompanhado(s) da relação nominativa de todos os beneficiários.

17.6. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA rerepresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e o CONTRATANTE terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da rerepresentação para efetuar o pagamento.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.8. O Pagamento será efetuado de acordo com a cláusula décima sétima da Acordo Coletivo de Trabalho da seguinte forma: o CRA-CE fornecerá assistência médica apenas aos seus servidores, pagando o equivalente a 95% do plano de saúde abrangência estadual, ficando o servidor responsável pelo pagamento do percentual restante (5%), não extensivo aos familiares, a ser escolhido e acordado juntamente com a diretoria do CRA-CE. Aqueles servidores que optarem por não aderirem ao plano de saúde ofertado pelo empregador, farão jus ao recebimento do menor valor individual vigente, pago pelo CRA-CE.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. O órgão CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

18.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

18.1.2. Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

18.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias.

18.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

18.1.8. Aplicar as penalidades para as hipóteses de a CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

18.1.6. Os detalhamentos das obrigações estão descritos no Termo de Referência, parte integrante deste certame.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

19.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

19.1.2. Os detalhamentos das obrigações estão descritos no Termo de Referência, parte integrante deste certame.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do serviço contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

20.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

20.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

20.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Tribunal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

20.5. As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

21.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

21.2. Das decisões proferidas pela Pregoeira relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido à autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, no endereço constante do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for ou estiver explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente normal no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

23. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

23.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

24.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

24.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

24.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

24.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

24.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

24.3. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

24.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

24.6. O Termo de referência é parte integrante e complementar deste edital, bem como do contrato.

25. DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de FORTALEZA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FORTALEZA–CE, 22 de outubro de 2015.

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA
Pregoeira Oficial

Francisco Pereira de Alencar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de operadora de Plano de Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde coletiva de cobertura em todo território Estadual, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, para os servidores do Conselho Regional de Administração - CRA – CEARÁ, perfazendo um número aproximadamente de 10 (dez) beneficiários.

2. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS:

2.1. A estimativa de beneficiários é de 10, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

BENEFICIÁRIOS

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES
00-18	0
19-23	0
24-28	1
29-33	0
34-38	1
39-43	1
44-48	0
49-53	2
54-58	2
59 ou MAIS	3
TOTAL	10

1. VALOR DE REFERÊNCIA:

3.1. O custo total anual estimado do serviço, tomado como base o valor das coletas, é de R\$ 78.821,28 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos servidores ativos deste Conselho Regional, assegurando a prestação de assistência médica através de plano saúde coletivo de cobertura em todo território Estadual.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

6.1. A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pelas leis 8.666/93 e 10.520/2002, pelos decretos 5.450/2005 e 3.555/2000 e pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

7. DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1. São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Termo de Referência:

7.1.1. Titulares:

I – servidores;

8. DO PLANO:

8.1. O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência em todo território Estadual, com internações em enfermaria.

9. REDE CREDENCIADA MÍNIMA:

9.1. HOSPITAIS GERAIS - A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI).

9.2. MATERNIDADES – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 01 (uma) maternidade, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva (UTI).

9.3. CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos.

10. DOS SERVIÇOS:

10.1. A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território estadual:



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

10.2. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas: 1. Acupuntura; 2. Alergologia e Imunologia; 3. Anatomia e Patologia; 4. Anestesista; 5. Angiologia; 6. Bronco Esofagologia; 7. Cardiologia; 8. Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial; 9. Cirurgia cardiovascular; 10. Cirurgia endocrinológica; 11. Cirurgia Gastroenterológica; 12. Cirurgia geral; 13. Cirurgia de mão; 14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente; 15. Cirurgia Pediátrica; 16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia); 17. Cirurgia Torácica; 18. Cirurgia Urológica; 19. Cirurgia Vascular Periférica; 20. Clínica Médica; 21. Coloproctologia; 22. Dermatologia; 23. Endocrinologia e Metabologia; 24. Fisiatria; 25. Foniatria; 26. Gastroenterologia; 27. Geriatria e Gerontologia; 28. Ginecologia; 29. Hematologia; 30. Hepatologia 31. Homeopatia; 32. Imunologia; 33. Infectologia; 34. Mastologia; 35. Mamoplastia não estética; 36. Medicina intensiva; 37. Medicina Nuclear; 38. Nefrologia; 39. Nefrologia pediátrica; 40. Neonatologia; 41. Neurologia; 42. Neurocirurgia; 43. Obstetrícia; 44. Oftalmologia; 45. Oncologia; 46. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico; 47. Otorrinolaringologia; 48. Pediatria; 49. Pneumologia; 50. Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento; 51. Radioterapia; 52. Radioisótopos e cintilografia; 53. Reumatologia; 54. Traumatologia; 55. Urologia; Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

10.3. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

10.3.1. Básicos: a. Análise clínica laboratorial; b. Histocitopatologia; c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia; d. Eletrocardiograma convencional; e. Eletroencefalograma convencional; f. Exames radiológicos simples sem contraste.

10.3.2. Especiais: a. Amniocentese/Coriocentese; b. Audiometria com impedanciometria; c. Audiometria ocupacional; d. Biópsia renal; e. Cateterização de uréter; f. Cauterização; g. Citoscopia; h. Colocação de gesso e similares; i. Densitometria Óssea; j. Diálise peritoneal para agudos e crônicos; k. Diálise peritoneal contínua; l. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises; m. Eletromiografia; n. Embolizações e radiologia intervencionista; o. Endoscopia digestiva e peroral; p. Exames pré-anestésicos



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ou pré-cirúrgicos; q. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento); r. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e “Tilt Test”; s. Fisioterapia; t. Fonoaudiologia; u. Fluoresceinografia; v. Gasoterapia; w. Hemodiálise para agudos e crônicos; x. Hemoterapia; y. Implante de catéter para hemodiálise; z. Implante de catéter para diálise peritoneal; aa. inaloterapia, inclusive urgência; bb. Laparoscopia; cc. Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser); dd. Litotripsia extracorpórea e enoscópica para vias urinárias; ee. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos); ff. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica); gg. Nutrição parenteral ou enteral; hh. Ortóptica; ii. Pequenas cirurgias ambulatoriais; jj. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; kk. Procedimentos obstétricos; ll. Psicologia; mm. Próteses intraoperatórias; nn. Prova de função pulmonar; oo. Punção lombar; pp. Quimioterapia; qq. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não); rr. Radiologia com contraste e intervencionista; ss. Radiologia Intervencionista; tt. Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia; uu. Ressonância magnética; vv. Tomografia computadorizada; ww. Transfusão de sangue e seus derivados; xx. Tratamento de varizes por esclerosantes; yy. Ultra-sonografia; zz. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

10.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

10.5. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

10.5.1. todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

10.5.2. quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

10.5.3. a CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

10.5.4. os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998;

10.5.5. não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

10.5.6. será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel, sem limite de quilometragem, entre hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência;

10.5.7. garantia de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários, sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o contratante;

10.6. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à Associação de Medicina localizada na cidade da sede do CONTRATANTE. Cada parte contratante pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, em partes iguais.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores nos municípios onde existam Postos Avançados deste Conselho contratante, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

10.8. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

10.9. Além do credenciamento na localidade em Fortaleza do CONTRATANTE, quando das suas respectivas instalações a CONTRATADA deverá oferecer credenciamento de hospital geral (ou equivalente), de laboratório de análises clínicas e de médicos nas seguintes especialidades: ginecologia e obstetrícia, pediatria e clínica médica; além de outras especialidades conforme disponibilidade de profissionais na região.

10.10. Caso durante a vigência do contrato forem criadas outras seccionais, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para proceder aos credenciamentos.

10.11. Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento no município onde houver seccional e, o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.

10.12. Ocorrendo o credenciamento na forma mencionada no item anterior, ficará a critério do beneficiário locomover-se a outra localidade ou ser reembolsado integralmente pelo valor despendido com o serviço utilizado.

10.13. Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

10.14. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.

11. EXCLUSÕES DE COBERTURA:

11.1. MOTIVOS DE EXCLUSÕES DE COBERTURA

a. Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais; b. Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica; c. Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes; d. Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais; e. Home care, inclusive enfermagem particular; f. Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo; g. Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação; h. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos; i. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos; j.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente; k. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar e l. Tratamento da esterilidade do tipo fertilização in-vitro (inseminação artificial)

12. DOS REEMBOLSOS:

12.1. Além da rede credenciada, o beneficiário pode escolher o serviço médico de sua preferência e, uma vez realizado o atendimento, solicitar o reembolso das despesas, que corresponderá aos valores praticados na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

12.2. A contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:

12.2.1 quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;

12.2.2. quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde);

12.2.3. quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;

12.2.4. em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;

12.2.5. em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da contratada;

12.2.6. nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário);

12.2.7. Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA;

12.2.8. a documentação necessária ao reembolso deve ser apresentada pelo beneficiário diretamente nos postos de atendimento da CONTRATADA.

13. PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

13.1. Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie, aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado. Para efeito da isenção de carências na prestação dos serviços, deverá ainda ser observado o subitem seguinte.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

13.2. Ficarão isentos do cumprimento de carências: I - os titulares atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde mantido pelo CRA-CEARÁ com idêntica finalidade;

II - os titulares que não pertençam ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência;

III - os titulares, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão;

IV - titulares que retornarem de licença sem remuneração, titulares que retornarem ao exercício após término de cessão/remoção a outro órgão, bem como os redistribuídos, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença, término da cessão ou redistribuição. Nos casos de concessão de trânsito, o início do prazo contar-se-á a partir do efetivo exercício das atividades neste Conselho Regional;

13.3. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado por Ato deste Conselho - Contratante, será o seguinte:

I – acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional - Zero;

II – consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;

III – serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I, II e IV do presente subitem – 90 (noventa) dias;

IV - parto a termo – 10 (dez) meses.

13.4. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário somente estará sujeito às carências contidas nesta cláusula em caso de reinclusão após 30 (trinta) dias do desligamento.

13.5. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.

13.6. Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada pro rata die.

13.7. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

I - cancelamento voluntário da inscrição;

II - falecimento;

III - exoneração ou demissão;

IV – vacância por posse em outro cargo inacumulável;

V - cassação de aposentadoria e disponibilidade;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

VI – retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória; IV - destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Conselho.

14. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo fiscal do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato;

14.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;

14.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário;

14.4. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao fiscal do contrato que, imediatamente, fará a comunicação à CONTRATADA.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

15.1. DO REAJUSTE

15.1.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a CONTRATADA terá como limite máximo o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 10.192/2001, tudo comunicado a unidade dentro do prazo legal.

15.1.2. Nos casos de reajuste, a contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS anualmente.

15.1.3. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

15.2. DA REVISÃO

15.2.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ao ainda, em ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

15.2.3. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante termo aditivo.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em moeda nacional por meio de ordem bancária até o 10º dia útil após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes aos serviços prestados no mês anterior, bem como o visto em outros documentos porventura apresentados, acompanhado(s) da relação nominativa de todos os beneficiários.

17.2. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e o CONTRATANTE terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. O Pagamento será efetuado de acordo com a cláusula décima sétima da Acordo Coletivo de Trabalho da seguinte forma: o CRA-CE fornecerá assistência médica apenas aos seus servidores, pagando o equivalente a 95% do plano de saúde abrangência estadual, ficando o servidor responsável pelo pagamento do percentual restante (5%), não extensivo aos familiares, a ser escolhido e acordado juntamente com a diretoria do CRA-CE. Aqueles servidores que optarem por não aderirem ao plano de saúde ofertado pelo empregador, farão jus ao recebimento do menor valor individual vigente, pago pelo CRA-CE.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;

17.2. Informar, mensalmente, à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

17.3. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

17.4. Checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido nos itens respectivos deste instrumento;

17.5. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA;

17.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

17.7. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais) fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;

17.8. Efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido no item referente deste Termo de Referência;

17.9. fazer constar expressamente de ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completos dos beneficiários principais, dependentes econômicos e especiais.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Assegurar aos beneficiários da CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada;

18.2 Fornecer aos beneficiários da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente;

18.3 Fornecer aos novos beneficiários da CONTRATANTE, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias do cadastro, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior;

18.4 Fornecer pelo menos 01 (um) guia médico para cada titular, que deverá ser atualizado, no mínimo, a cada ano.

18.5 Comunicar, imediatamente, à contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);

18.6 Distribuir os guias médicos aos titulares em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato;

18.7 Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;

18.8 Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas nos itens respectivos deste Termo de Referência;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

18.9 Atender às solicitações da CONTRATANTE de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;

18.10 Realizar, a critério e conforme solicitação do Contratante, exames médicos para os titulares ativos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do Contratante;

18.11 Elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato;

18.12 Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;

18.13 Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização da contratante;

18.14 Reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;

18.15 Satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s);

18.16 Justificar, expressamente, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo Fiscal do Contrato;

18.17. fornecer todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;

18.18. manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.19. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo CRA-CEARÁ, as quais incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

19.2. A Fiscalização deverá:

I - solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

19.3. A CONTRATADA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Francisco Pereira de Alencar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de operadora de Plano de Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde coletiva de cobertura em todo território Estadual, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, para os servidores do Conselho Regional de Administração - CRA – CEARÁ, perfazendo um número aproximadamente de 10 (dez) beneficiários.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº _____

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002 e às cláusulas e condições previstas no PREGÃO PRESENCIAL.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, conforme termo de referência, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Considerar-se-ão inclusos nos preços apresentados todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração, tributárias e encargos incidentes, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, enfim, todas as despesas inerentes ao atendimento das condições contidas neste edital, no contrato e na proposta.

Nº	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL (24 meses)
VALOR TOTAL					

Valor Mensal Total R\$ _____ (_____)

Valor Global Mensal R\$ _____ (_____)

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

CONTATOS: (email e fax)

DADOS BANCÁRIOS:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____ CE, _____ de _____ de 2015

Assinatura do Proponente



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ANEXO III

PLANILHA DA REDE CREDENCIADA

HOSPITAIS GERAIS

Nº	NOME DO ESTABELECIMENTO	CIDADE	ENDEREÇO

TOTAL GERAL DE HOSPITAIS CREDENCIADOS OU PRÓPRIOS:

MATERNIDADES

Nº	NOME DO ESTABELECIMENTO	CIDADE	ENDEREÇO

TOTAL GERAL DE MATERNIDADES CREDENCIADAS OU PRÓPRIAS:

CÍNICAS E CENTROS MÉDICOS

Nº	NOME DO ESTABELECIMENTO	CIDADE	ENDEREÇO

TOTAL GERAL DE CÍNICAS E CENTROS MÉDICOS CREDENCIADOS OU PRÓPRIOS:

CÍNICAS E CENTROS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Nº	ESPECIALIDADE	NOME DO ESTABELECIMENTO	CIDADE	ENDEREÇO

TOTAL GERAL DE CÍNICAS E CENTROS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CREDENCIADOS OU PRÓPRIOS:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA

Nº	NOME DO ESTABELECIMENTO	CIDADE	ENDEREÇO

TOTAL GERAL DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA CREDENCIADOS OU PRÓPRIOS:

MÉDICOS CREDENCIADOS



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	CIDADE	ENDEREÇO
TOTAL GERAL DE MÉDICOS CREDENCIADOS:				

Notas:

- 1) A operadora deverá indicar médicos que estejam relacionados a mais de uma especialidade, devendo, nestes casos, haver o cômputo de cada um deles apenas uma vez no total geral.
- 2) A licitante deverá relacionar, em documento à parte, de forma analítica, todos os prestadores próprios ou credenciados, computados nos totais acima.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE,
ATRAVÉS _____,
COM....., PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, Inscrito no CNPJ sob o nº _____, através da/ do _____ com sede a _____, FORTALEZA, Ceará, neste ato representado pelo _____, o Sr. _____ no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e (NOME DA EMPRESA), (CNPJ/MF DA EMPRESA) com (ENDEREÇO DA EMPRESA), Representada por (nome e qualificação), CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº _____/_____-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de operadora de Plano de Saúde, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde coletiva de cobertura em todo território Estadual, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, para os servidores do Conselho Regional de Administração - CRA – CEARÁ, perfazendo um número aproximadamente de 10 (dez) beneficiários.

1.2. As especificações das condições da prestação dos serviços constam do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

2.1.1. Edital do Pregão Presencial nº _____, do Conselho Regional de Administração - CRA-CEARÁ, com todos os seus anexos;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

2.1.2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

2.1.3. Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Contrato foi precedido de licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº ___ e a prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656/1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pelas leis 8.666/93 e 10.520/2002, pelos decretos 5.450/2005 e 3.555/2000 e pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato, ao Edital da Licitação, bem como à proposta formulada, no que esta não contrariar àqueles e ao Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução deste Contrato é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço global mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Contrato:

6.1.1. Titulares

I – servidores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO

7.1. O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência em todo território estadual, com internações em enfermaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

8.1. HOSPITAIS GERAIS - A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 02 (dois) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI).

8.2. MATERNIDADES – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 01 (uma) maternidade, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva (UTI).

8.3. CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1. DOS SERVIÇOS: A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território estadual:



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

9.1.2. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas: 1. Acupuntura; 2. Alergologia e Imunologia; 3. Anatomia e Patologia; 4. Anestesista; 5. Angiologia; 6. Bronco Esofagologia; 7. Cardiologia; 8. Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial; 9. Cirurgia cardiovascular; 10. Cirurgia endocrinológica; 11. Cirurgia Gastroenterológica; 12. Cirurgia geral; 13. Cirurgia de mão; 14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente; 15. Cirurgia Pediátrica; 16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia); 17. Cirurgia Torácica; 18. Cirurgia Urológica; 19. Cirurgia Vascular Periférica; 20. Clínica Médica; 21. Coloproctologia; 22. Dermatologia; 23. Endocrinologia e Metabologia; 24. Fisiatria; 25. Foniatria; 26. Gastroenterologia; 27. Geriatria e Gerontologia; 28. Ginecologia; 29. Hematologia; 30. Hepatologia 31. Homeopatia; 32. Imunologia; 33. Infectologia; 34. Mastologia; 35. Mamoplastia não estética; 36. Medicina intensiva; 37. Medicina Nuclear; 38. Nefrologia; 39. Nefrologia pediátrica; 40. Neonatologia; 41. Neurologia; 42. Neurocirurgia; 43. Obstetrícia; 44. Oftalmologia; 45. Oncologia; 46. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico; 47. Otorrinolaringologia; 48. Pediatria; 49. Pneumologia; 50. Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento; 51. Radioterapia; 52. Radioisótopos e cintilografia; 53. Reumatologia; 54. Traumatologia; 55. Urologia; Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

9.2. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

9.2.1. Básicos: a. Análise clínica laboratorial; b. Histocitopatologia; c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia; d. Eletrocardiograma convencional; e. Eletroencefalograma convencional; f. Exames radiológicos simples sem contraste.

9.2.2. Especiais: a. Amniocentese/Coriocentese; b. Audiometria com impedanciometria; c. Audiometria ocupacional; d. Biópsia renal; e. Cateterização de uréter; f. Cauterização; g. Citoscopia; h. Colocação de gesso e similares; i. Densitometria Óssea; j. Diálise peritoneal para agudos e crônicos; k. Diálise peritoneal contínua; l. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises; m. Eletromiografia; n. Embolizações e radiologia intervencionista; o. Endoscopia digestiva e peroral; p. Exames pré-anestésicos



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ou pré-cirúrgicos; q. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento); r. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e “Tilt Test”; s. Fisioterapia; t. Fonoaudiologia; u. Fluoresceinografia; v. Gasoterapia; w. Hemodiálise para agudos e crônicos; x. Hemoterapia; y. Implante de catéter para hemodiálise; z. Implante de catéter para diálise peritoneal; aa. inaloterapia, inclusive urgência; bb. Laparoscopia; cc. Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser); dd. Litotripsia extracorpórea e enoscópica para vias urinárias; ee. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos); ff. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica); gg. Nutrição parenteral ou enteral; hh. Ortóptica; ii. Pequenas cirurgias ambulatoriais; jj. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; kk. Procedimentos obstétricos; ll. Psicologia; mm. Próteses intraoperatórias; nn. Prova de função pulmonar; oo. Punção lombar; pp. Quimioterapia; qq. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não); rr. Radiologia com contraste e intervencionista; ss. Radiologia Intervencionista; tt. Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia; uu. Ressonância magnética; vv. Tomografia computadorizada; ww. Transfusão de sangue e seus derivados; xx. Tratamento de varizes por esclerosantes; yy. Ultra-sonografia; zz. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

9.3. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

9.4. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

9.4.1. todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

9.4.2. quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

9.4.3. a CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

9.4.4. os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998;

9.4.5. não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

9.4.6. será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel, sem limite de quilometragem, entre hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência;

9.4.7. garantia de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários, sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o contratante;

9.5. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à Associação de Medicina localizada na cidade da sede do CONTRATANTE. Cada parte contratante pagará os honorários do médico que nomear. A remuneração do terceiro médico será pago pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, em partes iguais.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores nos municípios onde existam Postos Avançados deste Conselho contratante, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

9.7. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

9.8. Além do credenciamento na localidade em Fortaleza do CONTRATANTE, quando das suas respectivas instalações a CONTRATADA deverá oferecer credenciamento de hospital geral (ou equivalente), de laboratório de análises clínicas e de médicos nas seguintes especialidades: ginecologia e obstetrícia, pediatria e clínica médica; além de outras especialidades conforme disponibilidade de profissionais na região.

9.9. Caso durante a vigência do contrato forem criadas outras seccionais, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para proceder aos credenciamentos.

9.10. Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento no município onde houver seccional e, o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.

9.11. Ocorrendo o credenciamento na forma mencionada no item anterior, ficará a critério do beneficiário locomover-se a outra localidade ou ser reembolsado integralmente pelo valor despendido com o serviço utilizado.

9.12. Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

9.13. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico, inclusive hidroterapia e Terapia Ocupacional sem limites de sessões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE COBERTURA

10.1. MOTIVOS DE EXCLUSÕES DE COBERTURA

- a) Aborto provocado, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;
- b) Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, e, nesses casos, a cobertura estará sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;
- d) Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais;
- e) Home care, inclusive enfermagem particular;
- f) Exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;
- g) Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

- h) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- i) Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- j) Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;
- k) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar e
- l) Tratamento da esterilidade do tipo fertilização *in-vitro* (inseminação artificial).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO

11.1. Além da rede credenciada, o beneficiário pode escolher o serviço médico de sua preferência e, uma vez realizado o atendimento, solicitará o reembolso das despesas, que corresponderá aos valores praticados na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

11.2. A contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:

11.2.1 quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;

11.2.2. quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde);

11.2.3. quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;

11.2.4. em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;

11.2.5. em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da contratada;

11.2.6. nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário);

11.2.7. os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA;

11.2.8. a documentação necessária ao reembolso deve ser apresentada pelo beneficiário diretamente nos postos de atendimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE CARÊNCIA, INCLUSÕES E EXCLUSÕES



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

12.1. PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES: Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie, aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado. Para efeito da isenção de carências na prestação dos serviços, deverá ainda ser observado o subitem seguinte.

12.2. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

I - os titulares atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde mantido pelo CRA-CEARÁ com idêntica finalidade;

II - os titulares que não pertençam ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 dias da data de assinatura do contrato a ser firmado com base neste contrato;

III - os titulares, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste contrato, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão;

IV - titulares que retornarem de licença sem remuneração, titulares que retornarem ao exercício após término de cessão/remoção a outro órgão, bem como os redistribuídos, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença, término da cessão ou redistribuição. Nos casos de concessão de trânsito, o início do prazo contar-se-á a partir do efetivo exercício das atividades neste Conselho Regional;

12.3. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado por Ato deste Conselho - Contratante, será o seguinte:

I – acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional - Zero;

II – consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;

III – serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I, II e IV do presente subitem – 90 (noventa) dias;

IV - parto a termo – 10 (dez) meses.

12.4. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário somente estará sujeito às carências contidas nesta cláusula em caso de reinclusão após 30 (trinta) dias do desligamento.

12.5. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.

12.6. Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada pro rata die.

12.7. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

- I - cancelamento voluntário da inscrição;
- II - falecimento;
- III - exoneração ou demissão;
- IV – vacância por posse em outro cargo inacumulável;
- V - cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- VI – retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória; IV - destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme solicitado pelo fiscal do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato;

13.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;

13.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário;

13.4. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao fiscal do contrato que, imediatamente, fará a comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE se obriga a:

14.1.1. relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;

14.1.2. informar, mensalmente, à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

14.1.3. recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA;

14.1.4. checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido nas Cláusulas referentes deste instrumento;

14.1.5. fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA;

14.1.6. comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

14.1.7. devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) não aprovada(s) pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;

14.1.8 efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula referente deste Contrato.

14.1.9. fazer constar expressamente de ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completos dos beneficiários principais, dependentes econômicos e especiais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA se obriga a:

15.1.1. assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada;

15.1.2. fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação, constando o tipo de Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Contrato e da legislação vigente;

15.1.3 fornecer aos novos beneficiários do CONTRATANTE, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias do cadastro, as carteiras de identificação, nos termos do item anterior;

15.1.4. fornecer pelo menos 01 (UM) guia médico para cada titular, que deverá ser atualizado, no mínimo, a cada ano.

15.1.5. comunicar, imediatamente, ao contratante toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);

15.1.6 distribuir os guias médicos aos titulares em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato;

15.1.7 efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;

15.1.8 credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas nas Cláusulas respectivas deste Contrato;

15.1.9 atender às solicitações do CONTRATANTE de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;

15.1.10 realizar, a critério e conforme solicitação do Contratante, exames médicos para os titulares ativos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do Contratante;

15.1.11 elaborar e fornecer ao fiscal do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato;

15.1.12 disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;

15.1.13. indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do contratante;

15.1.14. reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;

15.1.15. satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s);

15.1.16. justificar, expressamente, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pelo Fiscal do Contrato;

15.1.17. fornecer todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;

15.1.18. manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.19. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS PELA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA compromete-se a:

I - fornecer ao CONTRATANTE as fichas cadastrais, para devido preenchimento com os dados dos beneficiários, no primeiro dia útil após a assinatura do Contrato;

II - fornecer as carteiras de identificação dos beneficiários até 10 (dez) dias após o recebimento das fichas cadastrais.

III – reembolsar o beneficiário no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação do comprovante de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo CRA-CEARÁ, às quais incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

17.2. A Fiscalização deverá:

I - solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - atestar a(s) nota(s) fiscal(is) aponto o seu “aceite” e dar o visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

17.3. A CONTRATADA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação somente será possível para atendimento de beneficiários do CRA-CEARÁ residentes em outras localidades, desde que a CONTRATADA aí não disponha de rede própria ou credenciada para o pronto atendimento ou essa seja insuficiente para cobrir os serviços objeto deste Contrato.

18.2. Ocorrendo a hipótese acima, o beneficiário indicará a empresa a ser subcontratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RELATÓRIOS

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais dos gastos realizados com os beneficiários, discriminando:

a – o nome do beneficiário;

b - os serviços prestados,

c – o valor dos serviços;

d – a localidade em que foram prestados os serviços;

e – a empresa ou profissional que realizou os serviços;

f – o valor gasto com cada beneficiário; e

g - o valor total gasto no período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

22.1. A critério do CONTRATANTE, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada no interesse da Administração, por meio de termo aditivo, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

23.1. A cobertura de custos prevista neste Contrato será proporcionada aos beneficiários regularmente cadastrados pelo CONTRATANTE a partir da sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA TÉCNICOMÉDICA

24.1. As divergências de natureza técnico-médica sobre a prestação dos serviços previstos neste Contrato serão dirimidas por uma junta médica



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

constituída por 03 (três) membros, sendo nomeado um pela CONTRATADA, outro pelo CONTRATANTE e um terceiro desempatador, escolhido em consenso pelos dois nomeados.

24.2. Se não houver acordo na escolha do médico desempatador, a sua designação será solicitada ao Presidente de uma das sociedades médicas, sediadas em uma das localidades onde a CONTRATADA mantiver escritório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

25.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS:

26.1. A estimativa de beneficiários é de 10, número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

27.1. O custo total estimado do serviço é de R\$ _____(_____), referente a 24 (vinte e quatro) meses de contratação, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Nº	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL (24 meses)
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO REAJUSTE

28.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a CONTRATADA terá como limite máximo o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 10.192/2001, tudo comunicado a unidade dentro do prazo legal.

28.2. Nos casos de reajuste, a contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste, notadamente nos casos em que ensejem percentual superior ao fixado pela ANS anualmente.

28.2.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA REVISÃO

29.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ao ainda, em ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

29.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

29.2.1. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em moeda nacional por meio de ordem bancária até o 10º dia útil após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes aos serviços prestados no mês anterior, bem como o visto em outros documentos porventura apresentados, acompanhado(s) da relação nominativa de todos os beneficiários.

30.2. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e o CONTRATANTE terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento.

30.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

30.4. O Pagamento será efetuado de acordo com a cláusula décima sétima da Acordo Coletivo de Trabalho da seguinte forma: o CRA-CE fornecerá assistência médica apenas aos seus servidores, pagando o equivalente a 95% do plano de saúde abrangência estadual, ficando o servidor responsável pelo pagamento do percentual restante (5%), não extensivo aos familiares, a ser escolhido e acordado juntamente com a diretoria do CRA-CE. Aqueles servidores que optarem por não aderirem ao plano de saúde ofertado pelo empregador, farão jus ao recebimento do menor valor individual vigente, pago pelo CRA-CE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

31.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do serviço contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

32.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

32.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

32.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Tribunal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

32.5. As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

32.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

32.7. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Tribunal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

32.8. As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

33.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

34.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

35.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

36.1. Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

36.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinaram as partes abaixo.

Fortaleza, __ de _____ de 20__.

CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/_____

A (NOME DA EMPRESA), (CNPJ/MF DA EMPRESA) com (ENDEREÇO DA EMPRESA), declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.

(Local e Data)

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/_____

A (NOME DA EMPRESA), (CNPJ/MF DA EMPRESA) com (ENDEREÇO DA EMPRESA), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ/MF DA EMPRESA) com (ENDEREÇO DA EMPRESA), declara, em atendimento ao previsto no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____-____ que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

(Local e Data)

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/____-_____**

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ/MF DA EMPRESA) com (ENDEREÇO DA EMPRESA). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

(Local e Data)

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)